



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, pág. 1, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VII, XII e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; o inteiro teor do Processo Administrativo nº 23091.010074/2025-68; a Portaria nº 1.120, de 20 de agosto de 2025, alterada pela Portaria nº 1.407, de 6 de outubro de 2025, prorrogada pela Portaria nº 1.494, de 21 de outubro de 2025, alterada pela Portaria nº 1.636, de 5 de novembro de 2025 e prorrogada pela Portaria nº 58, de 16 de janeiro de 2026; o e-mail encaminhado pela Assessoria Especial, ao Gabinete da Reitoria, em 20 fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da comissão designada por meio da Portaria nº 1.120, de 20 de agosto de 2025, alterada pela Portaria nº 1.407, de 6 de outubro de 2025, prorrogada pela Portaria nº 1.494, de 21 de outubro de 2025, alterada pela Portaria nº 1.636, de 5 de novembro de 2025 e prorrogada pela Portaria nº 58, de 16 de janeiro de 2026, para dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor nos termos do Processo nº 23091.010074/2025-68.

Parágrafo único. A referida comissão tem a seguinte composição:

- I - Maria Ilidiana Diniz (presidente);
- II - Carlos Eugenio da Silva Neto; e
- III - Lizziane Souza Queiroz Franco De Oliveira.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar 15 de fevereiro de 2025, para encaminhar o relatório final dos trabalhos ao Gabinete da Reitoria, conforme art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página <http://www.cgu.gov.br>.

Art. 3º A designação contida no art. 1º, parágrafo único, supra tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no § 2º do art. 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 17 de fevereiro de 2026.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES